



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR:Deputado Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI Nº 5.924 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápios na forma digital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação, localizados no Estado da Paraíba, obrigados a disponibilizarem o acesso gratuito à internet quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos comerciais, de que trata o caput deste artigo, os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes, entre outros do ramo de alimentação.

Art. 2º A senha para acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial.

Art. 3º Ficam ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem dispositivos móveis ou cardápio físico caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 14 de novembro de 2025

DEPUTADO ESTADUAL - SD



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir aos consumidores o pleno acesso às informações disponibilizadas por estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação que adotam cardápios em formato digital.

Nos últimos anos, tornou-se crescente a utilização de QR Codes e links eletrônicos para substituição de cardápios físicos, prática que, embora moderna e funcional, pode limitar o acesso às informações essenciais por parte de consumidores que não dispõem de internet móvel ou enfrentam dificuldades de conectividade em determinados locais.

O acesso ao cardápio é parte fundamental da relação de consumo, permitindo ao cliente conhecer previamente produtos, preços, composições, informações nutricionais e outras especificações que norteiam sua escolha. Impedir ou dificultar esse acesso viola princípios basilares do Código de Defesa do Consumidor, tais como a transparência e a boa-fé objetiva.

Além disso, muitos consumidores, especialmente idosos, pessoas de baixa renda ou turistas, podem não ter pacote de dados ativo, celular compatível ou condições tecnológicas adequadas para acessar cardápios digitais. Nesses casos, o consumidor não pode ser prejudicado ou constrangido em razão de uma exigência tecnológica imposta pelo estabelecimento.

Assim, a obrigatoriedade de fornecimento de internet gratuita, ou alternativamente de um dispositivo móvel ou cardápio físico, visa garantir equidade e assegurar o pleno exercício do direito de escolha, evitando práticas abusivas e promovendo acessibilidade e inclusão digital.

A proposta também fortalece a política estadual de defesa do consumidor ao estabelecer regras simples, de baixo custo para os estabelecimentos e de grande impacto para o usuário, preservando, ao mesmo tempo, a liberdade dos empreendedores que optam por utilizar tecnologias digitais.

Diante de sua relevância social, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 14 de novembro de 2025

Assinatura manuscrita em tinta azul de Eduardo Carneiro.

Eduardo Carneiro

DEPUTADO ESTADUAL - SD